

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 15 de agosto de 2020

Ano I | Edição 84



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 15 de agosto de 2020

Ano I | Edição 84

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Secretaria Municipal de Administração	4
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Secretaria Municipal de Educação	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.476 – DE 12 DE AGOSTO DE 2020

“Exclui FELIPE MATHEUS ZANETTI da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, constituído pelo Decreto n.º 20.539/19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o ofício n.º 023/2020/COMAS/ATA/SP (expediente n.º 56.270/20) do Conselho Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica excluído FELIPE MATHEUS ZANETTI e incluída MERIDIANA NOGUEIRA PRATES, como membro titular, no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, constituído pelo Decreto n.º 20.539, de 19 de fevereiro de 2019, representante do segmento migrante e população de rua/Associação dos Catadores de Papel de Araçatuba - ACREPOM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de agosto de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.480 – DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração de pessoal em exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam exonerados, a pedido, a partir de 14 de agosto, após o encerramento do expediente:

I – REGINALDO FRARE, R.G n.º 16.872.900, do cargo de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, de provimento em comissão, símbolo CD;

II – OLAIR ROBERTO DE BARROS, R.G. n.º 20.427.079-0, do cargo de Diretor do Departamento de Economia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, de provimento em comissão, símbolo SM;

III – VERA ELAINE GUGLIELMI, R.G. n.º 35.498.899-2, do cargo de Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo SM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de agosto de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 21.481 – DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração de pessoal em exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam exonerados, a pedido, a partir de 14 de agosto, após o encerramento do expediente:

I – FERNANDA SACCA CAPEL, R.G. n.º 18.505.635-0, do cargo de Diretora do Departamento de Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda, de provimento em comissão, símbolo CD;

II – JOÃO MOREIRA DA SILVA FILHO, R.G. n.º 11.361.072-5, do cargo de Diretor do Departamento de Apoio ao Agronegócio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, de provimento efetivo, símbolo CD;

III - JOEL DE MELO, R.G. n.º 8.809.229-x, do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de provimento em comissão, símbolo CD;

IV – RÉGIS BARBOSA QUEIROZ, R.G. n.º 24.432.984-9, do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 de agosto de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

ATO N.º 01/2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre o afastamento do Conselheiro Tutelar Celso Corrêa.

I – Fica afastado nos termos da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, o Conselheiro Tutelar Celso Corrêa, RG: 14.533.699-2, CPF: 040.766.558-77, para concorrer as Eleições Municipais de 2020, sem direito à remuneração.

II – Deverá retornar às suas atividades como Conselheiro Tutelar a partir de 16 de novembro de 2020.

III – Este Ato entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2020, após o encerramento do expediente.

Araçatuba, 14 de agosto de 2020

Sebastião Antônio Alves

Presidente do COMDICA

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração TORNA PÚBLICO, através da Divisão de Licitação e Contratos, a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO publicada no dia 14/08/2020, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2020, OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO”, consistindo na seguinte retificação:

- onde se lê: “... no valor de R\$ 5.228.100,89 (cinco milhões e duzentos e vinte e oito mil e cem reais e oitenta e nove reais).

- leia-se: “... no valor de R\$ 5.228.100,69 (cinco milhões e duzentos e vinte e oito mil e cem reais e sessenta e nove centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 14 de agosto de 2020.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, através da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que tornam sem efeito as publicações dos extratos dos Termos de Suspensão Unilateral dos Contratos SMA/DLC n.º 003/2017 e n.º 036/2019, do mês de junho de 2020, das Contratadas: TRANSVAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME e AVIC TRANSPORTES EIRELI – EPP, respectivamente, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 03/06/2020, tendo em vista que os contratos não foram renovados.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de agosto de 2020 - ARNALDO MORANDI - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE AGOSTO DE 2020 (ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

- CONTRATO SMA/DLC N.º 055/2020 – CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA

HORIZONTAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

- Valor: R\$ 5.228.100,69

- Vigência: 12 meses

- Assinatura: 14/08/2020

- Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DLC,
14 de agosto de 2020.

Arnaldo Morandi - Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº. 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2020**Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Professor PEB I de Educação Infantil e Ensino Fundamental e PEB II de Educação Física, Arte e Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal de Araçatuba.**

A Secretária Municipal de Educação, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 204/2009, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à remoção dos titulares de cargos de professor PEB I de Educação Infantil e Ensino Fundamental, PEB II de Educação Física, Arte e Educação Especial do quadro do magistério municipal e dos professores conveniados pela parceria Estado-Município, resolve:

Art. 1º O concurso de remoção dos/as titulares de cargo de PEB I e PEB II das Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único- Os professores conveniados do Estado poderão participar do concurso de remoção juntamente com os professores efetivos do município conforme os seguintes critérios:

- I- O tempo de serviço dos professores conveniados será considerado a partir da data em que o professor ingressou na municipalização;
- II- Os professores conveniados seguirão as mesmas normas que os professores efetivos do município constante nesta resolução.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação designará Comissão responsável pelo concurso de remoção.

§ 1º A Comissão será constituída por todos os supervisores de ensino, a diretora do departamento de supervisão de ensino, 1 (um) representante do serviço de gestão de recursos humanos, a diretora de departamento de educação e 1 (um) representante do setor de dados escolares.

§ 2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

Art. 3º É vedada a remoção por permuta aos profissionais da educação básica que se enquadrem no artigo 30, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 204/2009.

Art. 4º É vedada a remoção de professor para unidade escolar que tenha como sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, conforme artigo 261, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3774/1992.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os professores que se encontrarem nessa situação, deverão obrigatoriamente inscrever-se para remoção sob pena de serem removidos de ofício.

Art. 5º A remoção será realizada mediante concurso:

I – por permuta;

II – por títulos e tempo de serviço.

I- Das inscrições por permuta

Art. 6º O/a candidato/a deverá se inscrever para remoção por permuta por meio do endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.

§ 1º As inscrições para remoção por permuta serão recebidas por meio do endereço eletrônico supervisaoodeensino@aracatuba.sp.gov.br a partir das 8h00 do dia 01/10/2020 até as 23h59 do dia 02/10/2020.

§ 2º Para se inscrever na remoção por permuta, os/as professores/as interessados/as deverão preencher e assinar os **anexos 1, 2 e 3** desta Resolução, digitalizá-los em PDF e encaminhar esses documentos no endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.

Art. 7º O resultado final da remoção por permuta será publicado no Sistema Informatizado DemandaNet no dia **06 de outubro de 2020**.

II- Das inscrições por tempo de serviço e títulos

Art. 8º As inscrições para remoção por títulos e tempo de serviço devem ser feitas unicamente online por meio do Sistema Informatizado DemandaNet a partir das 8h00 do dia 22/10/2020 até as 23h59 do dia 27/10/2020.

Art. 9º Os/as professores/as interessados/as na remoção por títulos e tempo de serviço deverão preencher o Atestado Único de Tempo de Serviço no ato da inscrição no Sistema Informatizado DemandaNet com base nos seguintes itens:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo de Professor/a no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba até 31 de julho de 2020 – 0,04 por dia;

II – Tempo de serviço como contratado como Professor em seu campo de atuação no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba contados até 31 de julho de 2020 – 0,02 por dia;

III - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;

IV – Diplomas ou Certificados ou Atestados/Declarações de conclusão de:

a) Doutorado – 10,0 pontos;

b) Mestrado – 7,0 pontos;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- c) Licenciatura plena em outras áreas da educação – 2,0 pontos;
- d) Pós-graduação (lato sensu) na área de educação com no mínimo 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2015 a 31/07/2020)** com no mínimo 180 horas – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 3 anos (integralmente entre 01/08/2017 a 31/07/2020)** com no mínimo 30 horas – 0,25 pontos por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos de atualização serão válidos somente se expedidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outros órgãos da administração pública ou por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, não sendo válidos cursos livres on-line sem o devido reconhecimento.

§ 1º Na hipótese de curso realizado no exterior, este deverá estar traduzido por órgão competente.

§ 2º Os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados em PDF e inseridos no Sistema Informatizado DemandaNet no ato da inscrição.

§ 3º Na hipótese de professor que possui dois cargos, o tempo de contrato temporário deverá ser contado em apenas um dos cargos.

§ 4º Os professores - PEB I - que ingressaram através de concurso público Edital nº. 08/01/2005 na Educação Infantil ou Ensino Fundamental somente poderão ter contado tempo de contrato no respectivo cargo em que atua:

- a) Tempo de contrato temporário na educação infantil apurado no cargo efetivo de educação infantil;
- b) Tempo de contrato temporário no ensino fundamental apurado no cargo efetivo de ensino fundamental.

Art.10 O Diretor da unidade escolar ficará responsável por validar o tempo de serviço e os títulos inseridos no Sistema Informatizado DemandaNet.

§ 1º É de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Ensino o deferimento dos títulos.

§ 2º É de responsabilidade do Serviço de Recursos Humanos da SME o deferimento do tempo de serviço.

Art. 11 No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o/a servidor/a esteve:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- I – afastado para tratar de assuntos particulares;
- II – afastado para exercício de mandato eletivo;
- III – afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;
- V – afastado por licença para tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoas da família;
- VI – faltas injustificadas;
- VII – sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço.

Art. 12 O poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, bem como por arquivos não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo.

Art. 13 Os professores - PEB I - que ingressaram através de **concurso público Edital nº. 08/01/2005 na Educação Infantil ou Ensino Fundamental**, só poderão se remover para classes do cargo que o edital lhe confere.

I - Não havendo classes correspondentes ao cargo que lhe confere, será atribuída ao professor a classe disponível no Sistema, ficando este professor obrigado a se inscrever na remoção do ano seguinte para voltar ao cargo de origem.

II – Os docentes que já se encontram na situação acima descrita, **obrigatoriamente**, deverão se inscrever para o processo de remoção que regulamenta esta Resolução.

Art. 14 Para fins de classificação, o/a candidato/a inscrito no concurso será avaliado/a de acordo com os títulos apresentados e o tempo de serviço.

Art. 15 Ocorrendo empate no concurso de remoção, serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:

- I – Maior idade;
- II – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 16 O candidato é responsável pela conferência de seus dados antes da confirmação da sua inscrição.

Art. 17 Os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

§ 1º Caso seja detectado inconsistência de informações nos campos pré-preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no concurso de remoção e imediatamente solicitar à SME, por meio de requerimento, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes.

§ 2º O candidato que não solicitar a correção e/ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

Art. 18 Terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.

Art. 19 Conforme cronograma, será publicada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema Informatizado DemandaNet, na área do evento, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

III- Classificação e recurso

Art. 20 A classificação dos candidatos será publicada no dia **06 de novembro de 2020** e a interposição do recurso referente à avaliação dos títulos deverá ser feita impreterivelmente no dia **09 de novembro de 2020** via Sistema Informatizado DemandaNet, na área do evento.

Parágrafo único. O/a candidato/a que não fizer a interposição do recurso no dia **09 de novembro de 2020** estará impedido de solicitar posteriormente a revisão dos dados que considerar incorretos.

Art. 21 Decorrido o período do recurso previsto no artigo anterior, será publicada a classificação final no Sistema Informatizado DemandaNet no dia **11 de novembro de 2020**.

Art. 22 A impressão, digitalização e inclusão de documentos no Sistema Informatizado DemandaNet é de inteira responsabilidade do/a professor/a que se inscreveu no concurso de remoção.

§ 1º Havendo indícios de erro na contagem do tempo, a Comissão poderá proceder à conferência dos documentos e alterar os dados indevidos.

§ 2º Dependendo da gravidade do erro, a SME poderá tomar as providências cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 3774/92.

IV- Das vagas

Art. 23 No dia **16 de novembro de 2020** serão publicadas no Sistema Informatizado DemandaNet duas planilhas com as vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção por títulos e tempo de serviço, compreendendo **as vagas iniciais e as potenciais**, sendo:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

I – Iniciais, compreendendo as existentes e identificadas para a remoção de professores pela SME;

II – Potenciais, considerando as classes cujos/as professores/as se inscreveram e que podem vagar durante a realização do processo de remoção, em decorrência da efetiva atribuição das classes aos professores inscritos.

V- Das indicações de unidades escolares

Art. 24 O candidato poderá indicar no Sistema Informatizado DemandaNet, **a partir das 8h00 do dia 17/11/2020 até as 23h59 do dia 23/11/2020**, todas as unidades escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do evento.

§ 1º Na página de indicações, na área do evento, junto ao Sistema Informatizado DemandaNet, o candidato selecionará as unidades escolares para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, sendo a primeira unidade selecionada a mais desejada e a última a menos desejada.

§ 2º Confirmada a indicação, não será mais permitido ao candidato alterar quaisquer dados.

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de indicações.

§ 4º Terminada a indicação, o candidato poderá imprimir o protocolo da indicação das escolas.

Art. 25 O candidato que concluir a etapa da indicação das escolas no Sistema Informatizado DemandaNet **não poderá desistir de sua participação no concurso** de remoção por títulos e tempo de serviço e **será obrigatoriamente removido** mediante sua classificação geral, caso exista a vaga.

Parágrafo único. O candidato que não fizer indicação de unidades escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

Art. 26 A vaga potencial que se tornar disponível em virtude da remoção do seu titular será obedecida a ordem abaixo discriminada, conforme o caso e por determinação da Secretaria Municipal de Educação:

I – Suprimida, se não mais comportar um cargo;

II – Disponível para o candidato inscrito no concurso.

VI- Dos resultados



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Art. 27 O resultado final do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço dos cargos de diretor de escola será publicado no dia **26 de novembro de 2020** no Sistema Informatizado DemandaNet para todas as unidades escolares.

Art. 28 O exercício na nova unidade escolar, resultante do processo de remoção, seguirá o preceituado no artigo 30, §7º, da Lei Complementar nº 204/2009.

Parágrafo Único - O professor removido deverá se apresentar à nova unidade escolar em **até 03 dias úteis após a publicação do ato de remoção**, devido ao processo de atribuição de classe para o ano de 2021.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizaram a transferência de dados.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 06 de agosto de 2020.

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 1

Remoção por Permuta

Eu, _____ RG _____,
matrícula _____ professor/a efetivo/a, lotado/a na EMEB _____
_____ e Eu, _____
_____, RG _____, matrícula _____. professor/a
efetivo/a, lotado/a na EMEB _____,
vimos, através deste, requerer de V.S.^a a remoção por permuta de professor/a nas
escolas municipais de Araçatuba.

Nestes Termos
P. Deferimento

Araçatuba, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do/a Professor/a:

Assinatura do/a Professor/a:

() Deferido () Indeferido

Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.
Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 2

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a do RG _____, declaro, para fins de remoção por permuta que **NÃO** me enquadro nas seguintes situações constantes no §5º, artigo 30, da Lei Complementar nº 204/2009:

- a – já tenha alcançado tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- b – faltar menos de 3 (três) anos para completar o tempo necessário para aposentadoria;
- c – esteja afastado/a do cargo em função estranha à Educação;
- d – esteja em processo de estágio probatório;
- e – já tenha permutado em período menor que 3 (três) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 3

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a do RG _____, declaro que não serei subordinado imediato de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau na escola para a qual estou me removendo, conforme proibição contida no artigo 261, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3774/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de 2020.

Assinatura